Parecer Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 630, de 2011, do Senador Benedito de Lira, que *cria horários obrigatórios de inserções gratuitas destinadas à divulgação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, de Municípios em seus territórios, pertencentes às regiões turísticas do Brasil, definidos pelo programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo*.

RELATOR: Senador **Walter Pinheiro**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 630, de 2011, de autoria do Senador Benedito de Lira, que “cria horários obrigatórios de inserções gratuitas destinadas à divulgação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, de Municípios em seus territórios, pertencentes às regiões turísticas do Brasil, definidos pelo programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo”.

O art. 1º do PLS 630/2011 traz o objetivo do projeto, que visa a assegurar aos Estados e ao Distrito Federal o direito à propaganda gratuita, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão, destinada a difundir os Municípios existentes nos respectivos territórios.

No art. 2º, são estabelecidas as condições para as inserções nas emissoras de rádio e televisão, tais como quantidade, horários, duração, proibições e fiscalização.

O art. 3º trata da obrigatoriedade de transmissões gratuitas, em âmbito nacional e estadual, para as emissoras de rádio e de televisão.

O art. 4º abre a possibilidade de que condições especiais sejam negociadas entre as emissoras de rádio e de televisão e os governos estaduais ou distrital com a finalidade de agilizar os procedimentos.

O art. 5º determina que a veiculação dos anúncios seja suspensa a, pelo menos, quatro meses do pleito eleitoral.

O art. 6º contém a cláusula de vigência da lei.

Na justificação ao projeto, seu autor argumenta que o turismo é uma atividade que se relaciona com diversos segmentos econômicos e demanda um complexo conjunto de ações setoriais para o seu desenvolvimento.

O Plano Nacional do Turismo, que consubstancia a política do Governo Federal para o setor, contempla, entre outras ações, o fortalecimento do turismo interno e a promoção do turismo como fator de desenvolvimento regional.

Assim, a medida proposta se apresentaria como instrumento de realização dessa política pública, que visa à expansão e à consolidação do turismo interno brasileiro.

Além disso, os concessionários do serviço público de radiodifusão sonora e de sons e imagens recebem delegação do Estado para atender a finalidades e interesses públicos, devendo ter, em relação ao turismo, o compromisso de divulgar a qualidade e a diversidade turística do Brasil.

O PLS 630/2011 foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, foram apresentadas três emendas ao projeto.

A matéria recebeu parecer favorável na CCT, tendo sido acatadas as Emendas nºs 1, 2 e 3 - CCT, de autoria do Senador Alvaro Dias.

A Emenda nº 1 - CCT restringe as inserções para divulgação turística às emissoras de rádio e televisão públicas, comunitárias e educativas.

A Emenda nº 2 - CCT, em razão da restrição contida na primeira emenda apresentada, suprime o § 6º do art. 2º, uma vez que as emissoras públicas, comunitárias e educativas estão impedidas da venda de espaço publicitário em suas programações.

Já a Emenda nº 3 - CCT modifica o art. 3º para também restringir a obrigação de transmissões gratuitas em âmbito nacional e estadual às emissoras de rádio e de televisão públicas, educativas e comunitárias.

II – ANÁLISE

Consoante disposto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 104-A, incisos VI e VII, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo e sobre políticas relativas ao turismo.

A proposição está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 22, inciso IV, que trata da competência privativa da União de legislar sobre telecomunicações e radiodifusão, e o art. 48, inciso XII, que trata da atribuição do Congresso Nacional de dispor sobre as matérias de competência da União. A proposição não fere a ordem jurídica vigente, está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal e atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O PLS 630/2011 tem como objetivo garantir a divulgação pelas emissoras de rádio e televisão, em inserções gratuitas, de Municípios, pertencentes às regiões turísticas do Brasil e definidos pelo programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

O Plano Nacional de Turismo para o período 2013-2016 tem, entre os objetivos a serem alcançados, incentivar o brasileiro a viajar pelo país e aumentar a competitividade do turismo brasileiro.

O Ministério do Turismo identificou a realização de investimentos para a promoção interna e externa e o desenvolvimento de destinos turísticos como fatores indispensáveis à plena expansão da atividade turística no Brasil.

O potencial turístico brasileiro ainda não foi devidamente aproveitado apesar da diversificação do produto turístico e da exploração de seus vários segmentos, tais como ecoturismo, turismo rural, agroturismo, turismo cultural, turismo de negócios e turismo religioso.

Além da adequação da infraestrutura turística local, a divulgação e a valorização dos pontos turísticos são fundamentais no alcance do público-alvo para cada segmento.

Assim, é bastante oportuna a apresentação do PLS 630/2011, que visa a aumentar a visibilidade dos atrativos turísticos de nossos Municípios e a contribuir com maior conhecimento de nosso potencial turístico por parte do público interno. Deve-se ressaltar que o turismo constitui atividade econômica extremamente importante para a geração de empregos e para o desenvolvimento regional.

Em relação às emendas apresentadas, acreditamos que, se as inserções gratuitas forem veiculadas somente em rádios e emissoras públicas, educativas e comunitárias, o objetivo primordial do PLS 630/2011 de contribuir para a divulgação de nossos Municípios e de expandir as atividades turísticas no País ficará prejudicado, uma vez que as rádios e televisões comerciais concentram as maiores audiências e, portanto, reúnem condições mais propícias para a difusão turística.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação**, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado nº 630, de 2011, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 3 - CCT.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator